

Termo de Referência 66/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
66/2023	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC /DGI/SE/CGU	PEDRO LUIZ COSTA CAVALCANTE	06/09/2023 10:55 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	00190.106134/2023-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Inscrição de três (três) servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no XXVIII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, organizado pelo Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo (CLAD).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR EM REAIS
1	Inscrição de servidores da CGU no Congresso CLAD	25232	inscrição/participante/unidade	3	US\$ 150,00	US\$ 450,00	R\$ 2.375,70

1.2. A modalidade da ação de capacitação envolverá a participação de 3 (três) servidores no formato presencial.

1.3. O evento será realizado no seguinte endereço: Havana - Cuba.

1.4. A carga horária total é de 48 (quarenta e oito) horas.

1.5. O período de realização é de 21 a 24 de novembro de 2023.

1.6. O custo estimado total da contratação é de U\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares), com taxa de conversão em R\$ 5,27, totalizando R\$ 2.375,70 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), conforme custos unitários em reais apostos na tabela acima. Cotação R\$ 4,79 em 19/07/2023 acrescida de 10% variação cambial - R\$ 5,27.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021

2.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores no Congresso em tela é o inciso III, alínea “f”, do art. 74, c/c o inciso XVIII, “f” do art. 6º, todos da Lei nº 14.133/2021, que prevê a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de serviços técnicos.

2.2 A referida norma dispõe:

2.2.1. “Art. 74”. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.

2.3 Neste sentido, para caracterizar a **inviabilidade de competição** de que trata o *caput* do art. 74, da Lei 14.133/2021, e assim, ser possível a contratação via inexigibilidade de licitação, é necessário preencher os requisitos previstos no próprio inciso III, do referido artigo, quais sejam, a demonstração de que **(a)** se trata de um serviço técnico especializado, **(b)** que tenha natureza predominantemente intelectual, **(c)** seja prestado por empresa ou profissional com notória especialização, **(d)** não envolva contratação de serviço de divulgação ou publicidade.

2.4 Em relação aos requisitos **(a)** e **(b)** a jurisprudência do próprio Tribunal de Contas da União - TCU tem entendido que cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual** (Súmula TCU nº 252; Acórdão 654/2004 - Segunda Câmara; Acórdão 1886/2007 - Segunda Câmara; Acórdão 1247/2008 – Plenário; Acórdão 1762/2011 - Segunda Câmara).

2.5 Em relação ao requisito **(c)**, no tocante à **notória especialização**, entende-se que a empresa demonstra o preenchimento deste requisito em razão dos fundamentos apresentados a seguir:

2.5.1. O Congresso Internacional CLAD é um evento realizado anualmente, e que se consolidou como o mais importante encontro da América Latina para apresentar e debater experiências e pesquisas realizadas sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública. O Congresso reúne ministros e secretários de Estado responsáveis pelas políticas públicas em questão, além de parlamentares, pesquisadores e professores universitários e de instituições especializadas, consultores, servidores públicos e sindicalistas. Seus objetivos são promover o intercâmbio de experiências, pesquisas, estudos e publicações sobre as principais dimensões do renovado processo de reforma do Estado e modernização da administração e gestão da coisa pública nos países da Ibero-América e do Caribe, bem como em outros países cujas experiências sejam relevantes para a região, a fim de contribuir para o avanço do conhecimento nestas matérias. O programa do CLAD só é lançado após a confirmação dos participantes e como informa o site do Congresso será apenas em outubro, diante disso, não é possível informar o nome das autoridades que participarão do Congresso, assim como seus currículos: "El programa oficial del XXVIII Congreso Internacional del CLAD se publicará en el mes de octubre.", ver <https://clad.org/xxviii-cuba-2023/programa/>."

2.6 Em relação ao requisito **(d)** é sabido que cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal **não se confundem com a contratação de serviços de publicidade e de divulgação**, razão pela qual, entende-se devidamente atendido o parâmetro estabelecido pelo legislador.

2.7. Portanto, entende-se, preenchidos todos os requisitos legais para caracterização da inviabilidade de competição previstos em norma, sendo viável, portanto, a realização da inexigibilidade para a presente contratação.

2.8. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

2.8.1 Considera-se que a participação dos servidores será de suma importância para o desenvolvimento de projetos estratégicos deste Órgão, pois proporcionará evolução da capacidade analítica e de reflexão sobre questões centrais no debate acerca da política de controle, integridade e transparência.

2.8.2. O painel coordenado e com artigos científicos dos servidores da CGU tem como propósito explorar e discutir abordagens complementares que corroboram com a percepção de que as inovações vêm deixando de ser apenas novidade para se tornar o normal na gestão pública, com ênfase nas estratégias e tecnologias que avançaram e nas que ainda estão embrionárias no âmbito das organizações de controle interno e externo no país. O Congresso envolve ainda outros temas prioritários da CGU e suas palestras e debates abordando questões relacionadas à Reforma do Estado e modernização da gestão da coisa pública.

2.8.3. No que tange às lacunas a serem mitigadas, a participação nas atividades do congresso é de extrema relevância para o aprofundamento de suas competências e no seus desempenhos relacionados à formulação e implementação de projetos prioritários da CGU. Por fim, de maneira a contribuir com a Casa, os servidores poderão disseminar o conhecimento adquirido compartilhando suas experiências, por intermédio de reuniões de equipe, palestras, seminários, produção de textos técnicos, relatórios, artigos, elaboração de material didático, promoção de cursos de capacitação interna, dentre outras formas.

2.9. Plano operacional no e-Aud:

2.9.1. Projetos de Capacitação e Solicitação de Orçamento por Unidade Requisitante:

2.9.1.1. COLIC/CGCLD: Tarefa (Projeto de Capacitação): #1470637; Subtarefa (Solicitação de Orçamento): #1470637 e #1476732;

2.9.2. Planos Operacionais e Programas da CGU aos quais os Projetos de Capacitação estão /estarão vinculados:

2.9.2.1. [DGC] Programa de Desenvolvimento Profissional - (2023): #1339975

2.9.2.2. vinculação ao programa #1476710

2.9.2.3. Plano Operacional -

2.10. Número do Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), por Unidade Requisitante:

2.10.1. DFD nº 180/2023 SE/CGU

2.11. Valores da contratação e justificativa do preço:

2.11.1. O valor da presente contratação, envolvendo a **inscrição de 3 (três) servidores** a um custo total da contratação é de **R\$ 2375,70 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**. O preço é estabelecido para todos os coordenadores de painéis, painelistas, autores de documentos gratuitos, apresentadores de livros e co-autores. À título de comparação, os valores das inscrições dos anos anteriores do Congresso do Clad constam na tabela abaixo:

Evento	Período	Instituição	Descrição Unitária	Documento Super
XXVII Congresso Internacional do CLAD	22 a 25 de novembro de 2022	Centro Latino-Americano de Administração de Desenvolvimento (CLAD)	€150,00 ou R\$ 855,00	2480718

XXVI Congresso Internacional do CLAD	23 a 26 de novembro de 2021	Centro Latino-Americano de Administração de Desenvolvimento (CLAD)	US\$ 200.00 ou R\$ 1.102,00	2133466
--------------------------------------	-----------------------------	--	--------------------------------	---------

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. O objeto desta ação é a contratação de três inscrições de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, sendo 2 (dois) lotados na Secretaria Executiva - SE e um (1) na Secretaria de Integridade Pública - SIP, a um custo total da contratação de R\$ 2375,70 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ou US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares) no XXVIII Congresso Internacional do CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública que acontecerá em Havana, Cuba, de 21 a 24 de novembro de 2023.

3.2. O Congresso Internacional CLAD é um evento realizado anualmente, e que se consolidou como o mais importante encontro da América Latina para apresentar e debater experiências e pesquisas realizadas sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública. O Congresso reúne ministros e secretários de Estado responsáveis pelas políticas públicas em questão, além de parlamentares, pesquisadores e professores universitários e de instituições especializadas, consultores, servidores públicos e sindicalistas. Seus objetivos são promover o intercâmbio de experiências, pesquisas, estudos e publicações sobre as principais dimensões do renovado processo de reforma do Estado e modernização da administração e gestão da coisa pública nos países da Ibero-América e do Caribe, bem como em outros países cujas experiências sejam relevantes para a região, a fim de contribuir para o avanço do conhecimento nestas matérias. O programa do CLAD só é lançado após a confirmação dos participantes e como informa o site do Congresso será apenas em outubro: "El programa oficial del XXVIII Congreso Internacional del CLAD se publicará en el mes de octubre.", ver <https://clad.org/xxviii-cuba-2023/programa/>.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21

4.1. Na medida do possível os materiais impressos e os materiais disponibilizados pela empresa contratada deverão ser de material reciclável;

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

4.4. O Congresso deverá ter, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas de duração.

4.5. O Congresso ocorrerá na cidade de Havana-Cuba.

4.6. O Congresso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

4.6.1 A profissionalização como pilar da administração pública do século XXI;

4.6.2 Inovação, inteligência artificial e sua aplicação em políticas públicas;

4.6.3. Governo aberto na perspectiva da transparência, participação cidadã, comunicação e redes sociais na gestão pública;

4.6.4. Administração pública inclusiva: igualdade de gênero, juventude e integração da deficiência como base do desenvolvimento humano;

4.6.5. Ética, integridade e combate à corrupção.

4.6 O curso deverá contar com corpo técnico (palestrantes) com alto nível de conhecimento nos assuntos abordados (notória especialização).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.5. Encaminhar a documentação de conclusão dos participantes à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei no 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei no 14.133/2021, art. 121, §1o).
- 7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2o).

7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5 /2017, art. 44, §3o).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, se cabível.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.8.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do Invoice ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a liquidação da despesa.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, excepcionalmente, de forma antecipada, com fundamento no § 1º do art. 145 da Lei n.º 14.133 /2021, tendo em vista a necessidade de encaminhar ao evento o comprovante da transferência para que este emita fatura e efetive a inscrição.

9.1.1. A efetivação do pagamento antecipado observará as instruções de transferência internacional, constantes no documento SUPER 2829591.

9.2. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido pela CONTRATANTE, conforme § 3º do art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste Termo de Referência.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMAS/CRITÉRIOS SELEÇÃO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021, junto entidade organizadora da conferência, CENTRO LATINOAMERICANO DE ADMINISTRACIÓN DE DESARROLLO (CLAD), com base nos comprovantes de aceite do painel acostados ao processo sob os números SUPER: 2829608, 2847322 e 2847355, e o comprovante de aceite do painel sob o número SUPER: 2829584.

11.2. Habilitação Jurídica:

11.2.1. Previamente a celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, se viável, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, as quais pode ser feitas por meio dos links na internet, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2.2. Tomando por base o art. 70, Inciso III, da lei n.º 14.133/2021, optou-se pela dispensa total das certidões previstas no art. 68, incisos I a VI, da referida lei, tendo em vista que a contratação preenche o requisito de valor, como indicado no documento SUPER: 2858796. Essa decisão foi autorizada no Despacho SUPER 2893021.

11.2. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. Sugere-se que a contratação seja atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 37001 Diretoria de Gestão Corporativa da CGU;

Programa de Trabalho: 173735

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 200105

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.o 14.133 /2021

13.4 A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO LUIZ COSTA CAVALCANTE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/09/2023 às 10:55:52.